



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**DECRETO Nº 103/2020.**

**REESTABELECE NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS DE CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM FUNÇÃO DO AUMENTO VERTIGINOSO DOS CASOS**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a pandemia mundial provocada pelo coronavírus COVID-19 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde através da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** os termos e as faculdades que conferem a lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** que compete também ao Município, no âmbito de sua competência constitucional, preservar o bem estar e a segurança da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de contaminação confirmada em Trajano de Moraes, com registro, inclusive, de um óbito por decorrência do vírus;



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção imediata de medidas mais drásticas para combater as situações extraordinariamente danosas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica sendo obrigatório o uso de máscaras faciais para circulação ou permanência nos prédios públicos ou privados de frequência coletiva franqueada ao público no território do Município de Trajano de Moraes.

**Parágrafo único.** Essa obrigação se estende às ruas, praças e calçadas das áreas urbanas do município, assim como aos pontos turísticos como rios, cachoeiras, represas, parques, jardins, etc.

**Art. 2º. Todas as atividades comerciais**, independente de natureza, sob pena de interdição sumária, deverão fornecer gratuitamente álcool em gel suficiente para uso da clientela, além do que, todos os colaboradores (proprietários, sócios, empregados ou terceirizados), deverão utilizar máscaras durante o expediente, principalmente no atendimento ao público.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que desenvolvam atividades de **padarias, lanchonetes, restaurantes, lojas de insumos animais (petshops), bares, botequins e congêneres**, assim como quaisquer **estabelecimentos de índole recreativa**, funcionarão de domingo a quinta-feira, no máximo até às 22:00; sexta-feira e sábado no máximo até às 23:59, sendo proibida venda de produtos para consumo de imediato, ou seja, fica autorizada somente a entrega a domicílio (delivery) ou mediante retirada deles previamente embalados (*drive-thru*).

**Parágrafo único.** Esses estabelecimentos **não poderão permitir o ingresso** de clientes em suas unidades.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**Art. 4º.** Os estabelecimentos do ramo de **hoteleria** (hotéis, hospedarias, pousadas, camping e congêneres) não poderão ocupar mais do que 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação.

**Art. 5º.** Todos os demais ramos e de atividade e estabelecimentos comerciais não citados acima deverão adotar a seguinte regra para ingresso de clientes em suas unidades:

- I. com menos de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) reservados para circulação de clientes em área fechada só poderão atender 1 (uma) pessoa por vez.
- II. com mais de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) e menos de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) reservados para circulação de clientes em área fechada só poderão atender 2 (duas) pessoa por vez.
- III. com mais de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) e menos de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) reservados para circulação de clientes em área fechada só poderão atender 5 (cinco) pessoas por vez.
- IV. com mais de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) reservados para circulação de clientes em área fechada só poderão atender 10 (dez) pessoas por vez.

**Parágrafo único.** Todos os estabelecimentos enquadrados nesse artigo deverão afixar em local visível ao público, logo na entrada, um cartaz com o número máximo de pessoas que podem ingressar na unidade.

**Art. 6º.** A autoridade sanitária, a autoridade tributária ou a autoridade de posturas, com auxílio da guarda municipal, se necessário, interditará e lacrará de imediato as empresas que forem flagradas descumprindo o presente decreto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insistência no funcionamento, a despeito da interdição, o Poder Público Municipal, com uso dos meios moderados da força, sem prejuízo das multas cabíveis, adotará as providências que se façam



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



necessárias para impedir a atividade e conduzirá o proprietário à Delegacia de Polícia Civil para lavratura das ocorrências criminais pertinentes.

**Art. 7º.** Esse decreto entra em vigor no dia 23 de novembro de 2020 e se estende até 08 de dezembro de 2020.

Trajano de Moraes, 21 de novembro de 2020.

**RODRIGO FREIRE VIANA**

**Prefeito**